



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2122, de 2021)

Modifique-se o inciso III do artigo 3º e o inciso II do artigo 4º do Projeto de Lei nº 2.122, de 2021:

“**Art. 3º**

.....
III – o estabelecimento de metas de emissões de GEE em alinhamento com os planos setoriais de mitigação e de adaptação estabelecidos com base na Política Nacional sobre Mudança do Clima e com as metas da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC, na sigla em inglês) apresentada no âmbito do Acordo de Paris e com base na metodologia de avaliação de ciclo de vida;
.....

Art. 4º

.....
II – representam determinada quantidade de emissão evitada de GEE determinada pela metodologia de avaliação de ciclo de vida, conforme regras previstas em regulamento;
.....

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem grande vocação para geração de créditos de carbono em diversos setores da economia, entre eles o de energia. A criação de mercados regulados de créditos de carbono vem sendo adotada em diversos países e o Brasil pode ser uma grande fonte de créditos para aqueles países



SF/21802.25755-05



SENADO FEDERAL

com necessidade de reduzir emissões. Ressalta-se que o programa PMR, implementado pelo Ministério da Economia em parceria com o Banco Mundial, avaliou ser desejável ter um instrumento de precificação de carbono como parte da política climática brasileira, sugerindo que “um instrumento de precificação de carbono pode ajudar o País não apenas a cumprir com seus objetivos climáticos, mas também a se posicionar estrategicamente para melhor aproveitar as oportunidades econômicas que serão criadas”.

A Avaliação de Ciclo de Vida (ACV) é uma metodologia com forte base científica, padronizada por normas técnicas internacionais, que permite a avaliação dos impactos ambientais de um produto durante todo o seu ciclo de vida. No Brasil, estão hoje em vigor as seguintes normas e especificações técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) relacionadas à ACV: ISO 14040:2014, ISO 14044:2014, ISO/TS 14067:2015 e ISO 14025:2015.

A Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), já estabelecida e em plena operação no país, utiliza a ACV como metodologia de cálculo de emissões de gases causadores do efeito estufa, de forma equivalente às melhores práticas internacionais. Ainda que a política se restrinja às emissões do setor de transportes e o projeto de lei já esclareça que seus regramentos não se sobrepõem ao RenovaBio, essa deve servir de ponto de partida como política bem-sucedida para as definições acerca dos ativos financeiros que integrarão o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões – MBRE.

Portanto, sugere-se a inclusão do conceito de ciclo de vida e a especificação de que os padrões de certificação deverão ter como base a metodologia de avaliação do ciclo de vida.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2021.

Senador ANGELO CORONEL
(PSD–Bahia)



SF/21802.25755-05